

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL**

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 86/XII-AR

**PROJETO DE LEI N.º 969/XIV/2.ª (PAN) – “CONSAGRA A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL
COMO FERIADO NACIONAL OBRIGATÓRIO, PROCEDENDO À DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO AO
CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N.º 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO”**

18 DE OUTUBRO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 18 de outubro de 2021, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 86/XII – Projeto de Lei n.º 969/XIV/2.ª (PAN) – “Consagra a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório, procedendo à décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

o Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando que o objeto primeiro da iniciativa incide sobre matéria de âmbito do *trabalho*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei em apreciação tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, consagrar a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório, procedendo para o efeito à décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro, 93/2019, de 4 de setembro, e 18/2021, de 08 de abril, concretamente no que



diz respeito aos seus artigos 234.º e 235.º sob as epígrafes designadas de “Feriados obrigatórios” e “Feriados facultativos”, respetivamente.

Na exposição de motivos que fundamenta a presente iniciativa, a proponente refere que “O Carnaval é, em Portugal, uma época festiva de grande importância. Com origem no reinado de D. Afonso III, ainda no século XIII, a festa portuguesa é diferente daquela que ocorre em outros países que também assinalam esta data, uma vez que é marcada pela preocupação em preservar ao máximo a identidade cultural e a tradição associada a estas festividades.

O Carnaval é festejado a nível nacional, com particular importância, nomeadamente, para as localidades de Torres Vedras, Ovar, Estarreja, Mealhada, Madeira, Loulé, Loures e Sesimbra, que todos os anos aplicam largos milhares de euros em despesas associados a estes festejos. De acordo com a imprensa, em 2013, os 15 principais corsos de Carnaval representaram um investimento de 2,1 milhões de euros, menos do que o registado em 2012 (2,5 milhões de euros), tendo sido o de Ovar o mais dispendioso, no valor de 450 mil euros. Pelo carácter especialmente tradicional, destacam-se ainda o Carnaval de Cabanas de Viriato e de Podence.

A festa e os desfiles do Carnaval mexem com vários setores e dinamizam as economias locais. É preciso construir os carros alegóricos, fazer fatos e acessórios e criar músicas, algo que leva a meses de trabalho das comunidades. Além disso, os turistas nacionais e estrangeiros que vão assistir aos desfiles e participar nas comemorações também geram receitas, através de estadias em hotéis ou pousadas, aquisição de bens no comércio local e consumo de produtos na área da restauração.

A título de exemplo, de acordo com um estudo realizado pela Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, tendo por base uma estimativa de cerca de 350 mil visitantes, o Carnaval de Torres Vedras gera um retorno na ordem dos 9 milhões de euros para a economia local, durante os cinco dias e quatro noites do evento. Este retorno de investimento só é possível se existirem visitantes que, ainda que possam ser locais, regra geral são turistas, oriundos de vários pontos do país. Ora este potencial de dinamização económica nem sempre é totalmente conseguido pelo facto de a Terça-Feira de Carnaval não ser considerada como um feriado obrigatório, mas apenas facultativo.

Apesar disso, salvo neste ano que ficou marcado pelas contingências da crise sanitária, tradicionalmente o Governo, mediante despacho, tem concedido tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos



públicos, exactamente por considerar que existe em Portugal “uma tradição consolidada de organização de festas neste período”.

Mais, a não concessão de tolerância de ponto pelo XIX Governo Constitucional, de PSD/CDS-PP, foi uma medida bastante contestada especialmente pelos municípios com maior tradição carnavalesca, que argumentaram que a decisão iria penalizar as receitas com os festejos daquela altura do ano. Por este motivo, a grande maioria dos municípios por sua iniciativa concederam, naqueles anos, tolerância de ponto aos seus funcionários. A título de exemplo, em 2013, quase 200 autarquias concederam tolerância de ponto, existindo um aumento do número de municípios a conceder este benefício de 2014 para 2015.

Acresce ainda referir que embora para o setor privado este feriado seja facultativo, uma parte significativa das empresas adicionam a Terça-Feira de Carnaval à lista de feriados obrigatórios, por via de instrumentos de regulamentação coletiva, como contratos coletivos e acordos de empresa.

O calendário escolar encontra-se também organizado no pressuposto que a Terça-Feira de Carnaval é considerada feriado, tanto que está previsto um período de férias para esta época. Por esse motivo, muitas famílias aproveitam esta data para agendarem férias juntos, facto de grande importância tendo em consideração que tal é árduo ao longo do ano pela difícil conciliação entre o calendário escolar e os períodos de férias dos pais. Na sociedade moderna, os pais veem-se submetidos a um ritmo alucinante, trabalhando todo o dia, com exigências profissionais cada vez maiores, deixando pouco tempo e disponibilidade para estarem com os filhos. Por este motivo, numa época em que as famílias estão cada vez mais distanciadas, é preciso incentivar e criar condições efetivas que permitam o aumento do número de períodos de lazer em família, sendo a época de Carnaval um ótimo período para tal.

De acordo com o Relatório da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), publicado em 7 de julho 2016, tendo como base o Inquérito Europeu às Forças do Trabalho, Portugal ocupa a décima posição, numa lista composta por 38 países, com a maior carga horária laboral. Os trabalhadores portugueses trabalham 1.868 horas por ano, mais 102 horas que a média dos países da OCDE. Contudo, são vários os estudos que indicam que à medida que aumentamos o número de horas de trabalho a produtividade diminui, estando inclusive associado ao aumento de produtividade a existência de maiores períodos de descanso e lazer, pelo que é preciso promover o aumento destes períodos, nomeadamente pelo aumento do número de dias de férias e feriados.



Em conclusão, pelos motivos anteriormente enunciados, nomeadamente a necessidade de medidas que garantam aos trabalhadores mais tempo para lazer, a premência de pôr fim a uma discriminação que se tem verificado quanto aos trabalhadores do setor privado face aos do setor público e por forma a assegurar a verificação nas economias locais dos impactos positivos associados a estas festividades, com a presente iniciativa o Grupo Parlamentar do PAN pretende consagrar no Código do Trabalho a Terça-Feira de Carnaval como feriado obrigatório.”

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS não emitiu qualquer parecer referente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu qualquer parecer referente à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às **Representações Parlamentares do CH, IL e PAN**, já que os seus Deputados não integram a Comissão.



CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou, dar parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º 969/XIV/2.ª (PAN) – “Consagra a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório, procedendo à décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro”**, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e BE, sendo que os Grupos Parlamentares do PS e PPM não se pronunciaram.

Santa Maria, 18 de outubro de 2021

A Relatora

Elisa Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Bruno Belo